

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA ENTRE PODERES PÚBLICOS Nº 01/2023

Termo de Parceria que entre si celebram os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra Caiada/RN, visando a mútua cooperação técnica e financeira, para viabilizar o atendimento das regras do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o art. 48 § 1º, inciso III, e §6º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município de Serra Caiada/RN, inscrito no CNPJ 08.078.412/0001-56, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 276, Centro, neste ato representado pelo prefeito Senhor JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 051.769.274-03, Chefe do Poder Executivo, quando aqui resta denominado como ENTIDADE PROPONENTE; e do outro lado, a Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, inscrita no CNPJ 08.078.412/0001-56, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 334, Centro, neste ato representado pelo presidente Senhor ERIVAN ELIAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 498.098.064-34, Chefe do Poder Legislativo, neste ato denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO DE PARCERIA visa à cooperação técnica e financeira entre os poderes públicos do Município de Serra Caiada/RN, e tem como objetivo atender ao disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 071/2021, na qual determinou a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os poderes, visando maior transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos, observando o padrão mínimo de qualidade nele estabelecido, em consonância com disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

Cláusula 2ª – São responsabilidades e obrigações da ENTIDADE PROPONENTE:

Celebrar conjuntamente com a entidade parceira, este Termo de Parceria, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como as regulamentações a serem publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Licitatar, contratar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à entidade parceira, o(s) software(s) de controle orçamentário, contábil e financeiro contratado(s) para registro das receitas e despesas públicas municipais, do controle orçamentário, da gerência do patrimônio e das compras públicas realizadas, da geração de relatórios e informações orçamentárias, contábeis e financeiras; entre outros registros atinentes a questão;

Licitatar, contratar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à entidade parceira, o(s) software(s) responsável(eis) pela geração da folha de pagamento de salários dos cargos e funções públicas do ente público, com geração de relatórios, remessas bancárias, controle dos direitos de cada servidor, entre outros registros atinentes a questão;

Licitar, contatar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à entidade parceira, o(s) software(s) responsável(eis) pela geração de dados e informações para serem divulgadas no Portal da transparência do ente público, com dados das receitas, despesas, contratações, licitações, despesas com pessoal, relatórios diversos, ações e projetos de governo, entre outros registros atinentes a questão;

Determinar a suspensão do acesso ao(s) software(s) locado(s) e cedido(s) à ENTIDADE PARCEIRA, caso a mesma deixe de apresentar os dados necessários ao cadastro do seu operador, bem como deixe de efetuar o reembolso mensal à ENTIDADE PROPONENTE, do valor especificado na cláusula 3ª na alínea C; e

Determinar o reestabelecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, do acesso do representante da ENTIDADE PARCEIRA, ao(s) software(s) locado(s) e cedido(s) pela ENTIDADE PROPONENTE, após a regularização das situações elencadas na alínea anterior que poderão suspender o acesso ao(s) sistema(s).

Cláusula 3ª – São responsabilidades e obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

celebrar conjuntamente com a ENTIDADE PROPONENTE, este Termo de Parceria fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como as regulamentações serem publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre o tema;

comunicar oficialmente, o nome, cargo e número do CPF, do servidor da ENTIDADE PARCEIRA, que será cadastrado para acesso ao(s) software(s) elencado(s) na Cláusula 4ª a seguir, quando fará a operacionalização dos seus registros orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais e;

efetuar o reembolso à ENTIDADE PROPONENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, do valor de R\$ 1.852,50 (hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos custos do direito de uso do(s) software(s) especificado(s) na Cláusula 4ª deste Termo, e na proposta financeira da empresa detentora da licença de uso do(s) software(s), que integra este termo como anexo I, sistemas esse(s) contratado(s) pela ENTIDADE PROPONENTE e disponibilizado(s) à ENTIDADE PARCEIRA.

DOS SOFTWARES CEDIDOS:

Cláusula 4ª - O(s) software(s) que serão disponibilizados pela ENTIDADE PROPONENTE à ENTIDADE PARCEIRA, serão:

Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN SISTEMAS, CNPJ/MF 29.185.279/0001-07, visando o controle e registro orçamentário, financeiro e contábil do Poder Legislativo;

Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN SISTEMAS, CNPJ/MF 29.185.279/0001-07, visando os registros do RH e da folha de pagamento de salários de cargos e funções do Poder Legislativo;

Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN SISTEMAS, CNPJ/MF 29.185.279/0001-07, visando os registros de Almoxarifado e Transparência do Poder Legislativo.

§ 1º - Caberá única e exclusivamente à empresa qualificada nas alíneas desta Cláusula, a responsabilidade pela adequação do(s) software(s) por ela desenvolvido(s), às regras do Decreto Federal nº 10.540/2020, quando, com os ajustes necessários, o(s) software(s) deverão atender as regras dessa legislação federal, bem como aquelas que serão normatizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - Havendo alguma falta ou falha na operacionalização do(s) software(s), caberá a ENTIDADE PARCEIRA abrir um chamado e/ou notificar a empresa responsável pelo desenvolvimento do software(s), para as correções necessárias, quando, havendo alguma sanção ou responsabilização por essas ocorrências, essas não serão dirigidas à PARTE PROPONENTE.

DO VALOR PELA CESSAÇÃO DE USO DO SOFTWARE

Cláusula 5ª – Pelos softwares locados para cessão de uso à ENTIDADE PROPONENTE e disponibilizados à ENTIDADE PARCEIRA, será pago (reembolsado) à ENTIDADE PROPONENTE mensalmente, o valor **1.852,50 (hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

DADOS PARA O REEMBOLSO (PAGAMENTO)

Cláusula 6ª - Pela parceria acordada neste Termo, a ENTIDADE PARCEIRA reembolsará a ENTIDADE PROPONENTE, até o dia 10 do mês subsequente, o valor especificado na Cláusula 5ª, esse correspondente à cessão de que trata a Cláusula 4ª. O reembolso deverá ocorrer nos seguintes dados bancários, Banco do Brasil, Agência nº 0984-9, Conta nº 7929-4 em nome da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

DA DOTAÇÃO E REGISTRO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula 7ª - O valor a ser reembolsado à ENTIDADE PROPONENTE pela ENTIDADE PARCEIRA, pelo cumprimento deste Termo de Parceria, será registrado como Receita Orçamentária da ENTIDADE PROPONENTE, no dia e mês de sua restituição, quando será contabilizada à Categoria Econômica da Receita: Receitas Correntes; Origem: Outras Receitas Correntes e Espécie: Restituições, fonte recursos não vinculados.

Cláusula 8ª - A despesa, na ENTIDADE PARCEIRA, ocorrerá às custas do orçamento vigente, através da seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 01.001 Câmara Municipal

Programa: 0001 Processo Legislativo

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Atividade: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 339093 indenizações e restituições

Fonte: 15000000

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 9ª - O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, sem o pagamento de indenização, desde que não haja descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, não cabendo sanção ou indenização pelas partes, a quem quer que seja.

DO FORO

Cláusula 10 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir na execução do presente Termo de Parceria, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN.

E por estarem justos e acordadas, firma-se este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, quando seguirão à ENTIDADE PROPONENTE, à ENTIDADE PARCEIRA e à empresa detentora da licença de uso do(s) software(s) ora locados e cedidos, quando estão comprometidas a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus possíveis sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serra Caiada/RN 10 de janeiro de 2023

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Entidade Proponente

ERIVAN ELIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Entidade Parceira

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:CBE61DFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2023. Edição 2964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>